



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2014 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 2 - Nº 347

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração Direta1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA - PREGÃO ELETRÔNICO 0243/2014 - Processo Nº. 0487/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de controladores de tráfego eletroeletrônico a serem utilizados na execução da manutenção, reforma e expansão da sinalização semafórica no Município de Montes Claros.

ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 08h00min do dia 14 de janeiro de 2015.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 14 de janeiro de 2015.

INÍCIO DA DISPUTA: às 09h00min do dia 14 de janeiro de 2015.

O Edital Está disponível nos sites www.montesclaros.mg.gov.br/Central de Compras/Pregão PMMC e www.licitacoes-e.com.br.

Montes Claros, 23 de dezembro de 2014.
Glennada Santos Cardoso
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0240/2014 - Processo Nº. 0480/2014

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Reprográficos com Cessão de Equipamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde
Dia da Licitação: 13/01/2015 - Horário: 09h00min
Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211 - B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/Licitacoes/Pregão PMMC.

Montes Claros, 23 de dezembro de 2014
Glennada Santos Cardoso
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 0207/2014 - Processo Nº. 0399/2014

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para Fornecimento de Porta Paletes e Mão de Obra Para Instalação - Para Implantação De Um Sistema De Recebimento, Armazenagem e Distribuições de Materiais para O Almoxarifado Central da Prefeitura de Montes Claros.

ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 08h00min do dia 13 de janeiro de 2015.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 13 de janeiro de 2015.

INÍCIO DA DISPUTA: às 09h00min do dia 13 de janeiro de 2015.

O Edital Está disponível nos sites www.montesclaros.mg.gov.br/Central de Compras/Pregão PMMC e www.licitacoes-e.com.br.

Montes Claros, 23 de dezembro de 2015.
Glennada Santos Cardoso
Pregoeira

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2014

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, através da Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos, designada pelo Decreto Municipal nº 3.172 de 05 de maio de 2014 e a Secretaria Municipal de Saúde, **TORNA PÚBLICO** o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de execução de procedimentos de castração cirúrgica de caninos (machos e fêmeas), para atendimento à demanda do Centro de Controle de Zoonoses Municipal, no Município de Montes Claros - MG, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

PRAZO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES: dia 13/01/2015 até às 09h00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO: dia 13/01/2015 às 10h00min.

INTEGRA DO EDITAL: a partir do dia 24/12/2014 no site www.montesclaros.mg.gov.br/central_licitacao

FONE: (38) 3229-3080 (Comissão Permanente de Licitação e Julgamento)

FAX (38) 3229-3182 (Gerência de Compras)

Montes Claros - MG, 23 de dezembro de 2014.
Nilma Silva Antunes
Presidente da Comissão de Licitação e Julgamentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS"AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 0247/2014 - Processo Nº. 0491/2014

OBJETO: Aquisição de equipamentos tecnológicos (unidade gravadora externa de fita, fita para backup, bateria tipo moeda para placa mãe de microcomputador, caixa de cabo, conector, roteador wireless, switch) para atender diversas secretarias.

ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 08h00min do dia 15 de janeiro de 2015.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 15 de janeiro de 2015.

INÍCIO DA DISPUTA: às 09h00min do dia 15 de janeiro de 2015.

O Edital Está disponível nos sites www.montesclaros.mg.gov.br/Central de Compras/ Pregão PMMC e www.licitacoes-e.com.br.

Montes Claros, 23 de dezembro de 2014.
Glennada Santos Cardoso
Pregoeira

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

EXTRATO Nº 0243/2014 - RATIFICAÇÃO DE PROCESSOS.

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a ratificação referente ao **Processo nº 0498/2014 - Dispensa de Licitação nº 0143/2014** - Aquisição de medicamento atendendo decisão judicial conforme autos do processo nº 0433.14.010795-7 em favor da paciente Silvana Prates Fonseca. Entrega imediata. **Data da Ratificação:** 15 de dezembro de 2014.

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a ratificação referente ao **Processo nº 0516/2014 - Dispensa de Licitação nº 0150/2014** - Aquisição de medicamento para atender a ordem judicial referente ao Processo nº 0433.14.011913-5, em favor da paciente Nelíza Bispo Fonseca. Entrega imediata. **Data da Ratificação:** 22 de dezembro de 2014.

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a ratificação referente ao **Processo nº 0517/2014 - Dispensa de Licitação nº 0151/2014** - Aquisição de medicamento para atender a ordem judicial referente ao processo nº 043314034322-2 em favor do paciente Felisberto Mendes da Silva. Entrega imediata. **Data da Ratificação:** 22 de dezembro de 2014.

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a ratificação referente ao **Processo nº 0518/2014 - Dispensa de Licitação nº 0152/2014** - Contratação de empresa especializada em realizar o exame PET SCAN atendendo Decisão Judicial conforme autos do processo nº 0433.14.036407-9 em favor do paciente Rodrigo Aguiar Souza. **Data da Ratificação:** 22 de dezembro de 2014.

"A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a ratificação referente ao **Processo nº 0519/2014 - Dispensa de Licitação nº 0153/2014** - Contratação de empresa especializada em realizar o exame de ressonância magnética atendendo a decisão judicial conforme autos do processo nº 0433.14.036408-7 em favor da paciente Maria Márcia de Souza Silva. **Data da Ratificação:** 22 de dezembro de 2014.

Montes Claros (MG), 23 de dezembro de 2014.
Nilma Silva Antunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

EXTRATO Nº 244/2014 - TERMO DE ADITAMENTO.

A Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos deste Município, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, torna público o Termo de Aditamento abaixo identificado:

Contrato nº P023213 Processo nº 0232/2013 Pregão Presencial nº 0166/2013. Segundo Termo Aditivo - Contratação de caminhão tipo ¾ ou equivalente para prestar serviços de manutenção e limpeza das bocas de lobo (drenagem Pluvial) no perímetro urbano deste município. **Cláusula Segunda: DAS ALTERAÇÕES:** Pelo presente instrumento, o Contrato identificado fica alterado no seguinte teor e condições: Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 18/10/2014, passando o valor global previsto na Cláusula Segunda do Contrato Original a vigorar com o valor de **R\$ 59.949,96** (cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). **Firmado em 16 de outubro de 2014.**

Montes Claros (MG), 23 de dezembro de 2014.
Nilma Silva Antunes
Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 -
Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.738, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ART. 141 DA LEI MUNICIPAL 3.176, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.003

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 141 da Lei nº 3.176, de 23 de dezembro de 2.003, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 141 - ...

§ 1º - Os servidores da ativa ocupantes do cargo de Regente de Ensino que comprovarem, mediante requerimento junto à Secretaria de Planejamento e Gestão, a formação mínima para o exercício da docência na educação infantil e/ou nas séries iniciais do ensino fundamental serão enquadrados no cargo de Professor de Educação Básica dos Anos Iniciais (PEB I).

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o servidor será posicionado no mesmo nível e grau de carreira do cargo que anteriormente ocupava."

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 23 de dezembro de 2014.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211
Montes Claros MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.739, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CREDENCIAR REDE DE FARMÁCIA MUNICIPAL PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o credenciamento de farmácias e drogarias interessadas em disponibilizar medicamentos à população residente do Município, visando a assegurar à população o acesso a produtos básicos e essenciais à saúde.

Parágrafo único Os medicamentos a serem disponibilizados serão autorizados em listagem regulamentada pelo Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, a preços certos publicados previamente.

Art. 2º - As farmácias e drogarias entregarão aos municípios residentes os medicamentos constantes nos repositórios fornecidos através da rede do Sistema Único de Saúde fornecidos através da rede do Sistema Único de Saúde posteriormente, serão pagos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal obrigatoriamente deverá providenciar:

I - Elaboração de listagem de produtos a serem dispensados, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

II - Elaboração de pesquisa de preços, para levantamento dos valores a serem praticados;

III - Credenciamento da rede local de farmácia e drogarias interessadas em aderir ao programa, através de procedimento público amplamente divulgado;

MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

VICE-PREFEITO
JOSÉ VICENTE MEDEIROS

PROCURADORA GERAL
MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA
3229-3031

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
GERALDO EDSON SOUZA GUERRA
3229-3264

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
MÁRCIO PIRES ANTUNES
3229-3037

EDITORIAÇÃO GRÁFICA
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro
Telefones: (38) 3229-3037 - 3229-3036
Montes Claros-MG - CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º § 2º A pesquisa de preços, descrita no inciso II do § 1º do presente artigo deverá garantir que os preços fixados pelo Poder Público sejam compatíveis com os preços a serem alcançados em processo licitatório, bem como que sejam inferiores aos valores apresentados pela tabela CMED/ANVISA ou outra que venha substituí-la.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá, sem prejuízo do disposto nesta Lei, disponibilizar medicamentos e outros insumos, diretamente a população, quando comprovado maior benefício ao interesse público.

Art. 4º - As ações de que trata esta Lei serão executadas sem prejuízo do abastecimento da rede pública municipal atendida pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Montes Claros, 23 de dezembro de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002
LEI Nº 4.737, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais), com a seguinte dotação orçamentária:

Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Serviço de Transporte Coletivo Gratuito a Idosos	02.06.03 - 14.422.0059.2.277	339039	550.000,00	100
		339048	10.000,00	100
			560.000,00	

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar ao orçamento do exercício financeiro subsequente os saldos não utilizados no presente exercício, nos termos do § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 2º - Como fonte para abertura do referido crédito adicional especial, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente, o valor de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária.

02.06.08 - 15.451.0017.2.045 - 339039 - Fonte 157

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos Anexos da Lei 4.672 de 13/11/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2014 - 2017 e nos anexos da Lei 4.614 de 27/06/2013 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014, o Serviço de Transporte Coletivo Gratuito a Idosos, para atender os idosos na faixa de 60 a 65 anos incompletos.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 23 de dezembro de 2014.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 –
Montes Claros – MG - CEP 39.401-002
LEI Nº 4.740, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALTERA O ARTIGO 15 DA LEI Nº 3.754, DE 15 DE JUNHO DE 2007.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 15 da Lei 3.754, de 15 de junho de 2.007, passa a vigorar acrescido dos incisos abaixo:

“**Art. 15 - ...**

I - ...

...

XXXIII - ...

XXXIV - buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre o meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

XXXV - exercer, junto com os demais órgãos e entidades responsáveis, o Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico;
XXXVI - acompanhar os serviços de água e esgoto das empresas Concessionárias;
XXXVII - promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento.”

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 23 de dezembro de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Av. Cula Mangabeira, 211 – telefone – 0xx-38-3229-3183 – fax – 0xx-38-3229-3182
CEP - 39.401-002 - Montes Claros – MG

EXTRATO RESULTADO DE PREGÕES PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2014
O Pregoeiro Municipal na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, torna público os Resultados Finais dos Processos Licitatórios abaixo identificados:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0114/2014 – REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, NOTEBOOK E IMPRESSORAS) PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE MONTES CLAROS, processo homologado em 18/11/2014. Contratados:

Fornecedor	Valor
ANALISE INFORMATICA LTDA	580.000,00
LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA	538.000,00
REPREMIG - REP E COM DE MINAS GERAIS LTDA	151.980,00
TEXAS INFORMATICA E PRODUTOS LTDA - EPP	79.500,00
COMERCIAL BRASIL DE PRODUTOS VAREJISTA LTDA - ME	87.490,00

Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da assinatura Da Ata de Registro de preços. Assinatura da Ata de registro de preços em 19/11/2014.

0191/2014 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITORIO VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, processo homologado em 26/11/2014. Contratados:

Fornecedor	Valor
MAIA E LOPES COMERCIO DE MOVEIS LTDA	118.089,20
DAL-MASO E DAL-MASO LTDA - ME	64.879,90
STOCK MOBILE COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME	104.683,00
SALAO DOS MOVEIS LTDA - EPP	159.279,60
ARMAZENA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	128.958,00
FUSYON PRIME COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA-ME	98.295,80

Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da assinatura Da Ata de Registro de preços. Assinatura da Ata de registro de preços em 02/12/2014.

A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se Disponível na página da Prefeitura de Montes Claros na Internet no endereço: www.montesclaros.mg.gov.br

Montes Claros (MG), 23 de dezembro de 2014.
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 011, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM ATIVIDADE NO ÓRGÃO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Secretário Municipal de Planejamento do Município de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 3.124, de 30 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão da Gratificação Anual por Estímulo à Produtividade Individual aos servidores públicos municipais, em atividade no órgão central da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos do sistema, fica regulamentada nos termos desta portaria.

§1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo será paga proporcionalmente à pontuação obtida nas avaliações de desempenho individual do servidor, limitada ao percentual máximo de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, correspondendo cada ponto obtido nas avaliações a 0,5% (meio por cento) de gratificação.

§2º A gratificação por estímulo à produtividade individual será concedida na proporção de 1/12 (um doze avos) do vencimento base do cargo ocupado pelo servidor, por mês de trabalho, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

§3º O pagamento da gratificação por estímulo à produtividade será efetuado anualmente, em parcela única, sempre no mês de dezembro.

Art. 2º - As avaliações de desempenho individual dos servidores serão realizadas semestralmente, nos termos do art. 4º desta portaria.

Parágrafo único. O primeiro ciclo de avaliação de desempenho deverá ser concluído até 30 de junho e o segundo até 30 de novembro de cada ano.

Art. 3º As avaliações de desempenho individual visam a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na melhoria da qualidade do ensino ofertado na rede pública municipal.

Art. 4º As avaliações de desempenho individual a que se refere o artigo anterior serão compostas por indicadores de desempenho que reflitam os conhecimentos, as habilidades, destrezas e atitudes necessários ao desempenho eficiente das atribuições funcionais dos cargos e funções públicas ocupadas por cada um dos servidores em atividade na Secretaria Municipal de Educação.

§1º A aferição do desempenho dos servidores quanto aos indicadores a que se refere o caput deste artigo deverá ser verificado mediante a utilização dos instrumentos de avaliação desenvolvidos e disponibilizados, por meio eletrônico, pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º Para efeito de consolidação das avaliações de desempenho dos servidores ocupantes de cargo efetivo e contratados por excepcional interesse público, será considerada a média aritmética simples das pontuações obtidas nas seguintes variáveis:

- I – autoavaliação;
- II – avaliação da chefia imediata do servidor.

§3º Para efeito de consolidação das avaliações de desempenho do servidor ocupante do cargo de encarregado de setor, será considerada a média aritmética simples das pontuações obtidas nas seguintes variáveis:

- I – autoavaliação;
- II – avaliação da chefia imediata do servidor.

§4º Para efeito de consolidação das avaliações de desempenho do servidor ocupante do cargo de coordenador, será considerada a média aritmética simples das pontuações obtidas nas seguintes variáveis:

- I – autoavaliação;
- II – média aritmética simples das notas atribuídas a ele atribuídas pela gerência e diretoria a que estiver subordinado hierarquicamente;
- III – média aritmética simples das notas a ele atribuídas pelos servidores sob a sua coordenação.

§5º Para efeito de consolidação das avaliações de desempenho do servidor ocupante do cargo de gerente, será considerada a média aritmética simples das pontuações obtidas nas seguintes variáveis:

- I – autoavaliação;
- II – avaliação da diretoria a que estiver subordinado hierarquicamente;
- III – média aritmética simples das notas atribuídas a ele atribuídas pelos coordenadores subordinados à sua gerência.

§6º Para efeito de consolidação das avaliações de desempenho do servidor ocupante do cargo de diretor, será considerada a média aritmética simples das pontuações obtidas nas seguintes variáveis:

- I – autoavaliação;
- II – média aritmética simples das notas a ele atribuídas pelo Secretário Municipal de Educação e Secretário Municipal Adjunto de Educação.
- III – média aritmética simples das notas a ele atribuídas pelas gerências subordinadas à sua diretoria;
- IV – média aritmética simples das notas a ele atribuídas pelos coordenadores subordinados às gerências vinculadas à sua diretoria.

§7º Os servidores que se encontrarem no exercício de atribuições funcionais diversas daquelas previstas para o seu cargo, em razão de readaptação funcional, serão avaliados levando-se em conta as suas novas atribuições.

§8º O servidor que se encontrar afastados à época do fechamento do ciclo avaliativo em razão de licenças, aposentadoria ou rescisão contratual e que se enquadrem nos critérios do Decreto Municipal nº 3.124/2013 terá a avaliação individual de desempenho consolidada pela nota atribuída pela chefia imediata.

§9º Nas hipóteses em que a autoavaliação e avaliação das chefia(s) apresentarem diferença superior a 10 (dez) pontos, o avaliado e a(s) sua(s) chefia(s) deverão reunir-se para discussão e eventual redefinição das notas, prevalecendo, na ausência de consenso, as notas anteriormente atribuídas.

§10º O servidor, ao final de cada ciclo avaliativo, será obrigatoriamente cientificado quanto ao resultado de sua avaliação.

§11º No prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, após a ciência do resultado de sua avaliação, o servidor poderá interpor recurso junto à Comissão Especial de Avaliação de Recursos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Será instituída, por ato do Secretário Municipal de Educação, no Órgão Central do Sistema Municipal de Ensino, uma Comissão Especial de Avaliação de Recursos para julgamento de eventuais interpostos em face das avaliações de desempenho.

§1º A Comissão Especial de Avaliação de Recursos será composta por 05 (cinco) membros, sendo pelo menos 03 (três) estáveis, não ocupantes de cargo comissionado.

§2º Os membros da Comissão Especial de Avaliação de Recursos terão mandato de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º Excepcionalmente, no ano de 2014, a Gratificação Anual por Estímulo à Produtividade Individual ao servidor será paga com base apenas em um único ciclo avaliativo a ser realizado pelas unidades de ensino até 30 de novembro do ano corrente, correspondendo cada ponto obtido na referida avaliação a 1% (um por cento) de gratificação sobre o vencimento base do cargo.

Parágrafo único. As demais disposições desta Portaria aplicam-se integralmente, salvo no que for incompatível, à avaliação de desempenho a que se refere o caput deste artigo.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro do ano corrente.

Art. 9º Revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 11 de novembro de 2014.

Halley Fernando Castro
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão